



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2013 -2017)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2015-07-17



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2015-07-17

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência da Excelentíssima Senhora Vice-Presidente da Câmara, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, e com a presença dos Senhores Vereadores, Roberto Carlos Sampaio Lopes, Fernando António Trindade Reis e Duarte Alfredo Vieira Borges -----

OUTRAS PRESENCAS

Os Técnicos Superiores João Carlos Quinteiro Nunes (Direito) Fernando Jaime Castro Candeias (Engenharia Civil). -----

FALTAS:

Faltou o Sr. Presidente, José Luís Correia, tendo a Sra. Vice-Presidente informado que o mesmo se encontrava numa reunião externa, em representação do Município. -----

A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou justificada a falta. -----

Sendo nove horas e trinta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 03-07-2015

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo, a Sra. Vice-Presidente não participou na aprovação da ata, atendendo a que não esteve presente na reunião a que a mesma respeita. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:



Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia dezasseis do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 3.631.358,51 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 240.398,63 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Não se registou qualquer intervenção. -----

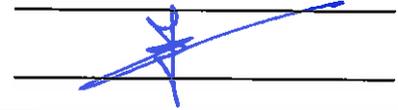
PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

FREGUESIA DE VILARINHO DA CASTANHEIRA / PEDIDO DE TRANSPORTE DE DUAS CARRADAS DE GRAVILHA

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício da Junta de freguesia de Vilarinho da Castanheira, datado de 14 de Julho de 2015, que se transcreve: *“A Junta de Freguesia de Vilarinho da Castanheira vem por este meio solicitar a V. Exª se digne disponibilizar transporte para duas carradas de inertes (gravilha), para arranjo de caminhos vicinais nesta Freguesia. Com os melhores cumprimentos”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido, a satisfazer mediante a disponibilidade dos serviços. -----



(Aprovado em minuta)

ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA VILARINHENSE / SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE A TÍTULO GRATUÍTO (CARRAZEDA DE ANSIÃES – VALE DE LOBO E VICE-VERSA) /FESTIVIDADE EM VALE DE LOBO (2015-08-22):

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido datado de 03 de Julho de 2015, da Associação Filarmónica Vilarinhense a solicitar transporte, a título gratuito, de membros da Banda Filarmónica da Associação Filarmónica Vilarinhense (Carrazeda - Vale de Lobo e vice-versa), para o dia 22 de Agosto de 2015, para participar numa festividade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA VILARINHENSE / SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE A TÍTULO GRATUÍTO (CARRAZEDA DE ANSIÃES – VALE DE LOBO E VICE-VERSA) /FESTIVIDADE EM VALE DE LOBO (2015-08-22):

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido da Associação Filarmónica Vilarinhense, datado de 03 de Julho de 2015, a solicitar transporte, a título gratuito, de membros da Banda Filarmónica da Associação Filarmónica Vilarinhense (Vilarinho da Castanheira – Vale de Lobo – Vilarinho da Castanheira), para o dia 22 de Agosto de 2015, para participação numa festividade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

FÁBRICA DA IGREJA DE SANTA MARIA MADALENA, DE VILARINHO DA CASTANHEIRA / SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE A TÍTULO GRATUÍTO (CARRAZEDA DE ANSIÃES – VILARINHO DA CASTANHEIRA) / ACOLHIMENTO DA IMAGEM PEREGRINA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (2015-07-13)

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido da Fábrica da Igreja de Santa Maria Madalena de Vilarinho da



Castanheira, datado de 06 de Julho de 2015, a solicitar transporte, a título gratuito, da Banda Filarmónica da Associação Filarmónica Vilarinhense (Carrazeda – Vilarinho da Castanheira), para o dia 13 de Julho de 2015, para acolhimento da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Fátima. -----

Sobre este assunto recaiu um despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 2015-07-07, com o seguinte teor: “*Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.*”. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho da Sra. Vice-Presidente. -----

(Aprovado em minuta)

FÁBRICA DA IGREJA DE SANTA MARIA MADALENA, DE VILARINHO DA CASTANHEIRA / SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE A TÍTULO GRATUÍTO (CARRAZEDA DE ANSIÃES – VILARINHO DA CASTANHEIRA) / FESTIVIDADE EM HONRA DE SANTA MARIA MADALENA (2015-07-22)

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido da Fábrica da Igreja de Santa Maria Madalena, de Vilarinho da Castanheira, datado de 06 de Julho de 2015 a solicitar transporte, a título gratuito, para o dia 22 de julho para participação nas festas em Honra de Santa Maria Madalena. -----

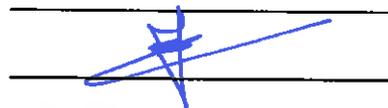
Sobre este assunto recaiu um despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 2015-07-07, com o seguinte teor: “*Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.*”. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho da Sra. Vice-Presidente. -----

(Aprovado me minuta)

FREGUESIA DE FONTELONGA / PEDIDO DE TRANSPORTE DE 150 TONELADAS DE TOUT VENANT DE FREIXIEL PARA FONTELONGA

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal um ofício da Junta de Freguesia de Fontelonga, datado de 12 de junho de 2015, que se transcreve: “*Ex.º. Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, vimos por este meio solicitar a V. Ex.ª. o apoio no transporte de 150 (toneladas) de touvenat da pedreira de Freixiel para a Fontelonga com o camião do município. Este material é necessário para*



arranjo de caminhos rurais, fundamentais para a actividade agrícola dos fontelonguenses. Fonte Longa 12 de Julho de 2012, Pede deferimento. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido, a satisfazer mediante a disponibilidade dos serviços. -----

(Aprovado em minuta)

FREGUESIA DE PINHAL DO NORTE / PEDIDO DE TRANSPORTE DE QUATRO CARRADAS DE TOUT VENANT

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal um ofício da Junta de Freguesia de Pombal, datado de 30 de junho de 2015, que se transcreve: "*Exmº Sr. vem por este meio, a Junta de Freguesia de Pinhal do Norte, pedir a vossa Exa. o transporte, de quatro camiões de tout-venant, para o arranjo dos caminhos vicinais, desta Freguesia. O local de descarga, é no campo de futebol de Pinhal do Norte. Desde, já agradeço, e peço a vossa melhor atenção, para este assunto. Com os melhores cumprimentos*". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido, a satisfazer mediante a disponibilidade dos serviços. -----

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO JOVEM E DO CARTÃO SÉNIOR / ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 41º / ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E OMISSÕES

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal a informação nº 233/2015 da Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, datado de 30 de junho de 2015, que se transcreve: "*De acordo com o pedido do titular do cartão jovem Tiago João Fernandes Máximo, em relação à alínea a) do nº 1 do artº 41 do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Cartão Sénior e Jovem, surge a dúvida é aplicável a redução de 25% na aquisição de livre de Trânsito nas piscinas municipais. À consideração superior.*" -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do artigo 42º do Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do



Cartão Jovem, determinou que o desconto de 25% previsto no artigo 41º, n.º 1, alínea a) do mesmo regulamento deverá ser também aplicado ao valor a pagar pelo livre-trânsito. Para o efeito, a Câmara Municipal considerou que o livre-trânsito já comporta reduções para todos os munícipes, sendo um título de entrada, tornando-se assim justificável a acumulação de um desconto previsto em regulamento e especialmente dedicado aos jovens. -----

A presente deliberação aplica-se a todas as situações da presente época balnear, com efeitos retroativos. -----

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 7ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS / 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 138/2015, datada de 2015-07-14, elaborada pela Secção de Contabilidade e Património, que se transcreve: *“No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), dá enfoque ao cumprimento do princípio do Equilíbrio Orçamental – artigo 40º, considerando-se, por esta via, revogado, tacitamente, o ponto 3.1.1., alínea e) do POCAL sobre o princípio do equilíbrio orçamental.* -----

Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental. -----

Para o efeito, porque se pretende concretizar a 9ª modificação ao orçamento, pelo mapa resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos, demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de €118.448,13€, conforme mapa demonstrativo que anexo. -----



Por conseguinte, pode concretizar-se a modificação que se pretende efetuar, pelo que submeto a 8ª alteração ao orçamento de despesa, 7ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 4ª alteração ao Plano de Atividades Municipal do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores: -----

- *Aumentos: €509.200,00 -----*
- *Diminuições: € 509.200,00 -----*

Orçamento de despesa: Aumentos: € 509.200,00 correspondendo €266.200,00 a despesas correntes e €243.000,00 a despesas de capital. -----

Nos documentos em anexo encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto de alteração proposta e respetivos valores. -----

Considerando o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a sua aprovação ocorra em próxima reunião de Câmara Municipal.

À consideração superior, ” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a modificação aos documentos previsionais. -----

(Aprovado em minuta)

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO NA XX FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 218/2015, datada de 2015-07-09, elaborada pelo Serviço de Aprovisionamento e Contencioso, que se transcreve: -----

“Para cumprimento do despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação n.º236 da Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo datado de 2015/07/08, cumpre-me informar o seguinte: -----

Atento a natureza da prestação do serviço referenciado em epígrafe, verifica-se que o mesmo está sujeito ao cumprimento das regras vertidas na LOE 2015, nomeadamente: -----

a) Parecer Prévio do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75º, tendo em conta o seguinte: -----

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO



1.1. O n.º 5 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, doravante designada por LOE para 2015, determina que a celebração ou a renovação de contractos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----

1.2. O n.º 12 do artigo 75.º da Lei OE 2015 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações (sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro), a saber: -----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º da Lei n.º 75-/2014, de 12 de Setembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -----

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI OE 2015

Tal como decidido pelo Sr.º Presidente da Câmara, é intenção do município adquirir serviços para lançamento de fogo-de-artifício na XX Feira da Maça, do Vinho e do Azeite, pelo que para instrução do parecer referenciado informo: -----

2.1. Cumprimento da alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º: atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar e constatando-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, revela-se de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a



consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimento e meios necessários para o fim em vista. -----

2.2. *Cumprimento da alínea b) do n.º 6 do artigo 75.º: Declaração de cabimento orçamental. Anexo - (doc.1).* -----

2.3. *Cumprimento da alínea c) do n.º 6 do artigo 75.º: Nos termos do n.º 10 do artigo 75.º da Lei do OE 2015, não está sujeita à aplicação de redução remuneratória.* -----

3. DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 do artigo 75º da LOE para 2015, parecer prévio favorável relativo à aquisição de serviços para lançamento de fogo-de-artifício na XX Feira da Maça, do Vinho e do Azeite, sendo o preço máximo a pagar o valor de 9.756,10€, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----

À Consideração superior. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio positivo. ---

(Aprovado em minuta)

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS MUSICAIS/ARTISTAS NO ÂMBIRO DA REALIZAÇÃO DA XX FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 217/2015, datada de 2015-07-09, elaborada pelo Serviço de Aprovisionamento e Contencioso, que se transcreve: *“Para cumprimento do despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal exarado na informação n.º225 da Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, datado de 2015/07/07, cumpre-me informar o seguinte: -----*
Atento a natureza da prestação do serviço referenciado em epígrafe, verifica-se que o mesmo está sujeito ao cumprimento das regras vertidas na LOE 2015, nomeadamente: -----

b) Parecer Prévio do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75º, tendo em conta o seguinte: -----



1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

1.1. O n.º 5 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, doravante designada por LOE para 2015, determina que a celebração ou a renovação de contractos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----

1.2. O n.º 12 do artigo 75.º da Lei OE 2015 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações (sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro), a saber: -----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

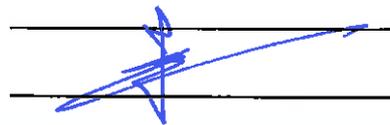
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º da Lei n.º 75-/2014, de 12 de setembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -----

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI OE 2015

Tal como decidido pelo Sr.º Presidente da Câmara, é intenção do município adquirir serviços para a contratação de grupos musicais/artistas no âmbito da XX Feira da Maça, do Vinho e do Azeite, pelo que para instrução do parecer referenciado informo: -----

2.1. Cumprimento da alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º: atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar e constatando-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, revela-se de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando



que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimento e meios necessários para o fim em vista. -----

2.2. Cumprimento da alínea b) do n.º 6 do artigo 75.º: Declaração de cabimento orçamental. Anexo - (doc.1). -----

2.3. Cumprimento da alínea c) do n.º 6 do artigo 75.º: Nos termos do artigo n.º 2 e 4 da Lei 75/2014, está sujeito a redução remuneratória. -----

3. DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 do artigo 75º da LOE para 2015, parecer prévio favorável relativo à aquisição de serviços para a contratação de grupos musicais/artistas no âmbito da XX Feira da Maça, do Vinho e do Azeite, sendo o preço máximo a pagar o valor de 18.900,00€, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor. À Consideração superior. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio positivo. ---

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO GOMES / PINHAL DO NORTE / ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – ÁREA DE HABITAÇÃO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 145/2015, datada de 2015-06-26, elaborada pela Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos, que se transcreve: -----

“A requerente Maria da Conceição Caetano Gomes, nos termos do Regulamento Municipal acima identificado, apresentou candidatura, com vista a obter apoio financeiro da autarquia para efectuar obras de melhoramento na sua habitação permanente. Decorridos os trâmites regulamentares, concretamente o diagnóstico social do requerente exigido pelo artigo 13º e a avaliação do orçamento de obras apresentado previsto no artigo 18º, verifica-se o seguinte:



a) Com base na informação n.º 5/2015 do Serviço Social e face às condições de acesso definidas no Regulamento Municipal (artigo 9º), a candidatura em análise é elegível, na quantia máxima de € 3.750,00. -----

b) Com base na estimativa do Setor de Obras Municipais e Urbanização, o orçamento apresentado foi validado no valor de 3.771,10 €. -----

Em face do exposto, a Sra. Maria da Conceição Caetano Gomes, adquire o direito de beneficiar a quantia de € 3 750,00, conforme resulta do artigo 14º do citado Regulamento Municipal compete, agora, à Câmara Municipal tomar a decisão final neste processo, cujo limite máximo de apoio se cifra em € 3 750,00, conforme resulta do artigo 16º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Municipal. -----

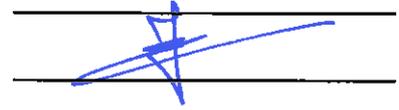
Previamente à decisão final devem os serviços financeiros verificar a dotação orçamental e do cumprimento da LCPA.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 145/2015 da Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos, reconheceu o direito e atribuiu um apoio financeiro no valor de € 3.750,00. -----

(Aprova em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS
DESAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / ADELINA
PAULA FERREIRA OLIVEIRA / PINHAL DO NORTE / DECISÃO FINAL – ÁREA
DE HABITAÇÃO**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 33/2015, datada de 2015-06-26, elaborada pelo Serviço de Ação Social, que se transcreve: "Em relação ao assunto em título e considerando a avaliação sócio económica, sou a informar V. Ex.ª; o processo de candidatura da pretendente Adelina Paula Ferreira Oliveira, residente na localidade de Pinhal do Norte não cumpre a totalidade dos requisitos exigidos para o benefício do subsídio, uma vez que a obra solicitada não é para casa de habitação própria permanente (Artigo nº 17, alínea b2). Pelo facto, não adquire o direito de beneficiar do subsídio requerido. No entanto, V. Exª melhor o decidirá. À sua superior consideração." -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 33/2015 do Serviço de Ação Social, manifestou a intenção de indeferir o pedido, devendo proceder-se a audiência de interessado. -----

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / MARIA ADELAIDE CORDEIRO / PEREIRO / DECISÃO FINAL – ÁREA DE HABITAÇÃO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 35/2015, datada de 2015-06-26, elaborada pelo Serviço de Ação Social, que se transcreve: *“Em relação ao assunto em título e considerando a avaliação sócio económica, sou a informar V. Ex.ª, o processo de candidatura da pretendente Maria Adelaide Cordeiro, residente na localidade de Pereiros, não cumpre a totalidade dos requisitos exigidos para o benefício do apoio solicitado. Pelo facto, não adquire o direito de beneficiar do subsídio requerido. No entanto, V. Ex.ª melhor o decidirá. À sua superior consideração.”*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 35/2015 do Serviço de Ação Social, manifestou a intenção de indeferir o pedido, devendo proceder-se a audiência de interessado. -----

(Aprovado em minuta)

AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO PARA EFEITOS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MOGO DE ANSIÃES

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um despacho, datado de 2015-07-08, proferido pelo Sr. Presidente, que se transcreve: *“Considerando que no âmbito do procedimento de aquisição de uma parcela de terreno para efeitos de ampliação do cemitério municipal de Mogo de Ansiães, o munícipe apresentou uma contraproposta tendente à aquisição pelo Município de uma parcela adicional, com a área de 780m², invocando que a referida parcela não tem para ele interesse económico, dada a sua configuração;* -----



Considerando que a referida parcela, sendo contígua ao cemitério, se reveste de utilidade presente e futura, dado que poderá ser objeto de ajardinamento e, no futuro, poderá servir para o alargamento do cemitério e outros fins; -----

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º do Código das Expropriações e ao abrigo da competência em mim delegada pela Câmara Municipal, em reunião de 2013-10-25, determino a aquisição da parcela em referência, propondo para o efeito o valor de € 7,00/m²; -----

Com o presente despacho revogo parcialmente o meu despacho de 2015-06-22, na parte em que determinava a avaliação da parcela a adquirir na sequência da contraproposta. Com efeito, o preço (m²) ora oferecido compagina-se com os valores determinados no relatório do perito oficial para a aquisição da parcela inicial. -----

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ JOAQUIM DOS REIS / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO SOBRE UM PRÉDIO SITO NO LUGAR DO TERREIRO VELHO, EM SELORES (ALVARÁ N.º 20/2015)

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de obras de reconstrução n.º 20/2015, em nome de José Joaquim dos Reis, sobre um prédio sito no lugar do Terreiro Velho, na localidade de Selores, da União de freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores, Concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

LUÍS PEDRO LIMA RAMIRES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO SOBRE UM PRÉDIO SITO NO LUGAR DA GRINCHA,



**MARZAGÃO (ALVARÁ N.º 48/2014) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE /
AUDIÊNCIA PRÉVIA**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 90 - OB, datada de 2015-07-08, elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.Exª que o alvará de licença de obras n.º 48/2014, de 2014-12-15, referente ao processo de obras n.º 57/2014, para a construção de um edifício destinado a armazém agrícola, sito no lugar de Gricha, na localidade de Marzagão, freguesia Marzagão, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Luís Pedro Ramires, terminou no passado dia 15 do mês de Junho do corrente ano. -----*

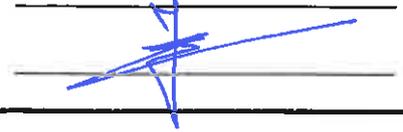
De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada pela Câmara Municipal, a caducidade do respectivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia dos interessados.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação n.º 90-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção titulado pelo alvará de obras de construção n.º 48/2014, emitido em nome de Luís Pedro Lima Ramires, devendo promover-se a audiência de interessado. -----

(Aprovado em minuta)

**JEAN-LUC LOUIS MARIE GUINOISEAU E MARIA MARGARIDA
BETTENCOURT VILARES CEPÊDA GUINOISEAU / LICENCIAMENTO DE
OBRAS DE ALTERAÇÃO NUM PRÉDIO SITO NO LUGAR DE “PAÇO” (ALVARÁ
N.º 12/2014), VILARINHO DA CASTANHEIRA / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 89 - OB, datada de 2015,-07-03, elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.Exª que o prazo do alvará de licença de obras n.º 12/2014, referente ao processo de obras n.º 44/2013, para a conservação e alteração de um muro, sito no lugar de “Paço” na localidade de Vilarinho da Castanheira, em nome de Jean-Luc Marie Guinoiseau e*



Outra, terminou no passado dia 21 do mês de abril do corrente ano, efectuada que foi a respectiva audiência prévia ao interessado. -----

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, o alvará, de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação n.º 89-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, declarou a caducidade do licenciamento de obras de alteração titulado pelo alvará de obras de alteração n.º 12/2014, emitido em nome de Jean-Luc Louis Marie Guinoiseau e Maria Margarida Bettencourt Vilares Cepêda Guinoiseau. -----

(Aprovado em minuta)

JULIETA FÁTIMA RIBEIRO GOMES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO SOBRE UM PRÉDIO SITO NA RUA DA FONTINHA (ALVARÁ N.º 26/2012), ARNAL / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 87 - OB, datada de 2015,-04-22 elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, que se transcreve: “ *Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.Ex^a que o prazo do alvará de licença de obras n.º 26/2012, referente ao processo de obras n.º 3/2010, para a alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação e anexo, sito na Rua da Fontainha em Arnal, em nome de Julieta Fátima Ribeiro Gomes, terminou no passado dia 5 de Abril do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia ao interessado.* -----

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, o alvará, de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação n.º 87-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, declarou a caducidade do



licenciamento de obras de ampliação titulado pelo alvará de obras de ampliação n.º 26/2012, emitido em nome de Julieta Fátima Ribeiro Gomes. -----

(Aprovado em minuta)

LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO N.º 1/2015 (ALVARÁ N.º 1/2015)

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitida a Licença Especial de Ruído n.º 1/2015 (Alvará n.º 1/2015), em nome do Consórcio Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., TECNASOL FGE – Fundações e Geotecnia, S.A e INDUBEL, Industrias de Betão S.A. sito no lugar de Foz-Tua, da União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, concelho de Carraceda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR / IC5 MURÇA (EN 15) / NÓ DO POMBAL – LOTE 5 / SUBLANÇO MURÇA (EN 15) / CARLÃO (ALIJÓ) E CARLÃO / NÓ DO PINHAL DO NORTE / INTERVENÇÃO NO PAVIMENTO / DOSSIER DE EXPLORAÇÃO

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, um ofício enviado pela ASCENDI, datado de 2015-07-06, que se transcreve: -----

“Tendo presente a reunião realizada no passado dia 22 de junho, enviamos, para análise e aprovação de V. Exas Dossier de Exploração, no qual é apresentado para além de uma memória com o faseamento da intervenção, o Plano de Sinalização Temporária a aplicar no encerramento temporário do Sublanço referido em epígrafe. Com os melhores cumprimentos”. -----

Em anexo ao ofício constava o Dossier de Exploração, o qual faz parte integrante da ata, ficando anexado na respetiva pasta de documentos. -----

A Sra. Vice-Presidente informou a Câmara Municipal que a autarquia apenas tomou conhecimento das datas das intervenções, não lhe tendo sido pedida qualquer pronúncia acerca das mesmas. -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o Dossier de Exploração. -----

(Aprovado em minuta)

ANTEPROJETO DO EDIFÍCIO TERMAL DE S. LOURENÇO

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, um ofício enviado pelo gabinete Vanguarda - Arquitectura, Engenharia, Lda., datada de 2015,-07-07, que se transcreve: “ *Exmo. Senhor Presidente ----- Remetemos em anexo dois exemplares e o respectivo CD do Anteprojeto de Arquitectura do Edifício termal de S. Lourenço, executado de acordo com as análises e apreciações a que se submeteu o Estudo prévio. -----*

Ficamos a aguardar a aprovação do mesmo por parte desse Município, a fim de dar continuidade à elaboração do Projecto de Execução. -----

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Ex^ª. os nossos melhores cumprimentos.”

Em anexo ao ofício constava uma memória descritiva e justificativa, a qual faz parte integrante da ata, ficando arquivada nos documentos em anexo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de arquitetura do edifício termal das Caldas de S. Lourenço. -----

(Aprovado em minuta)

REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL PEREIROIS – CODEÇAIS, EM 314-1 / APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um despacho sobre os erros e omissões referentes à empreitada Requalificação do Caminho Municipal Pereiros, Codeçais, EM 314-1, datado de 2015-07-03, elaborado pelo Sr. Presidente, que se transcreve: “*Considerando que por motivos de agenda não é possível reunir ordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, determino: -----*

- 1. A aprovação dos erros e omissões de acordo com as listas apresentadas pelos interessados considerando apenas os trabalhos que mereceram parecer favorável pelos projectistas para o concurso supra identificado e a qual passa a fazer parte*



integrante do processo de concurso, devendo a mesma ser comunicada a todos os concorrentes. -----

2. *Remeta-se à próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação. -----*

Paços do Concelho do Município de Carrazeda de Ansiães, 15 de Abril do ano de 2014” ----

DELIBERAÇÃO: *A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho. -----*

(Aprovado em minuta)

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E EXPLORAÇÕES EXISTENTES / DECRETO-LEI 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO

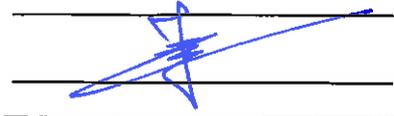
O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 131/15, datada de 2015-07-15, elaborada pelo Serviço Urbanismo e Edificação, que se transcreve: *“Foi publicado na I Série do Diário da República o Decreto-Lei n.º 165/2014 que estabelece, com carácter extraordinário, um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, sendo aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais. -----*

Este regime prevê a possibilidade de: -----

- *Regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----*
- *Alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. -----*

Consideram-se estabelecimentos e explorações existentes, nos termos do artigo 3.º do referido diploma, aqueles que tenham desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos, e que se encontrem a 2 de janeiro de 2015: -----

a) *Em atividade ou cuja atividade tenha sido suspensa há menos de um ano, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte; -----*



b) *Cuja laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos. -----*

Estes pedidos de regularização devem ser apresentados até 2 de janeiro de 2016. -----

Quando o estabelecimento ou exploração se encontre em desconformidade com instrumento de gestão territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, o pedido de regularização deve ser instruído, nomeadamente com "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal." cfr. Al. a) do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma. -----

O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até à data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das seguintes situações: -----

- a) Notificação do indeferimento liminar do pedido de regularização; -----*
- b) Notificação da deliberação desfavorável proferida em sede de conferência decisória; -----*
- c) Caso o título de exploração ou de exercício não seja requerido dentro dos prazos previstos no artigo 15.º ou dos limites máximos nele estabelecidos; -----*
- d) A notificação da recusa de emissão do título de exploração ou de exercício, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º, ou com o decurso do respetivo prazo de emissão. -----*

Com a apresentação do pedido de regularização consideram-se suspensos os procedimentos contra-ordenacionais directamente relacionados com a falta de título de exploração ou com a violação das normas relativas à conformidade com as regras de ambiente ou de ordenamento do território, e a aplicação e a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística de carácter definitivo que já tenham sido determinadas. Estas suspensões cessam nas mesmas situações em que cessa a legitimidade do título de exploração provisória, veja-se o n.º 7 do artigo 7.º do diploma em análise. -----

Nos casos em que o pedido de regularização seja objeto de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de



contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 12.º -----

Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública, deverá o particular requerer a legalização da operação urbanística, nos termos do 14.º do diploma em questão. -----

O título provisório caduca no prazo de dois anos contados do pedido de regularização, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 15.º -----

Este diploma é de se aplicar: -----

- *Aos procedimentos de regularização de estabelecimentos ou explorações pendentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, com as necessárias adaptações;* ----
- *Aos pedidos de regularização de explorações pecuárias apresentados no âmbito do regime excecional previsto no NREAP;* -----
- *Aos pedidos de regularização das instalações de armazenamento, tratamento ou valorização de metais não preciosos, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro;* -----
- *Aos pedidos de regularização apresentados no âmbito do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 67/2014, de 7 de maio.* ----

Uma vez que o período para a regularização de atividades termina em 2-01-2016, se houver algum pedido de regularização que não esteja de acordo com os IGT aplicáveis no município, este deve ser tratado até à realização da assembleia municipal calendarizada para Setembro para poder ser reconhecido o interesse público municipal. -----

Para a operacionalização destas atividades, se assim for o interesse do município, deverá ser pedida colaboração às associações comerciais e/ou industriais e às associações de agricultores do município; deverá ser também pedido apoio às juntas de freguesia e fiscalização municipal; o apoio destas entidades será necessário uma vez que estão em contacto direto com os possíveis usufruidores deste regime. Em anexo segue uma pequena explicação sobre o procedimento para adesão a este regime excecional. À consideração superior," -----

Em anexo com a informação constava uma nota explicativa acerca dos pedidos de regularização, a qual faz parte integrante da ata, ficando arquivada na respetiva pasta de documentos. -----



A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2015-2016

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, uma proposta apresentada pelo Sr. Presidente, datada de 2015-07-14, que se transcreve: -----

PROPOSTA

Considerando que as medidas de apoio socioeducativo assumem um papel de extrema importância revelando-se indispensáveis no combate à exclusão social, ao abandono escolar e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar; -----

Considerando que, relativamente ao ano letivo de 2015-2016, deverão ser definidos os encargos que o Município de Carrazeda de Ansiães deverá assumir no âmbito da ação social escolar; -----

Considerando que, de acordo com o rumo traçado pelo Município, no que respeita à ação social escolar, a garantia de melhores condições para a educação e o ensino constitui uma preocupação constante; -----

Considerando que, à semelhança do sucedido nos anos letivos anteriores, deverá garantir-se que os apoios sejam concedidos de uma forma progressiva, aos agregados familiares com maiores dificuldades financeiras; -----

Considerando a necessidade de salvaguardar o respeito pelos princípios do rigor e da eficiência na gestão dos recursos municipais; -----

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea hh) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a iniciativa de propor que, para o ano letivo 2015-2016, a Câmara Municipal delibere, no âmbito da ação social escolar, apoiar os estudantes nas seguintes vertentes: -----

- 1. Comparticpe em 100% o transporte dos alunos do ensino secundário do escalão A (escalão 1) do abono de família e 50% o transporte dos alunos do ensino secundário do escalão B (escalão 2) do abono de família; -----*
- 2. Comparticpe em 100% o transporte das crianças da educação pré-escolar; -----*
- 3. Comparticpe em 100% o encargo (€ 2/aluno) pela emissão do novo passe escolar; ---*



4. *Comparticpe em 100% a alimentação das crianças da educação pré-escolar; -----*
5. *Comparticpe em 100% a alimentação dos alunos do 1º ciclo do ensino básico residentes fora da sede do Concelho; -----*
6. *Relativamente aos alunos residentes na sede do Concelho, comparticpe em 100% as refeições dos alunos integrados no escalão A (escalão 1) do abono de família e em 50% as refeições dos alunos integrados no escalão B (escalão 2) do abono de família;*
7. *Decida quanto a um eventual alargamento da comparticipação das atividades de complemento curricular (visitas de estudo) – comparticipação em 100% -, após o conhecimento das atividades aprovadas pelo Agrupamento de Escolas, desde que a Câmara Municipal tome parte ativa na definição das referidas atividades. -----*

Considerando o contexto socioeconómico atual e a conseqente necessidade de diminuição dos gastos das famílias nomeadamente na aquisição de material escolar no início e ao longo do ano letivo, a título experimental, pois a confirmar-se o êxito desta iniciativa, a mesma carecerá de criação de um regulamento municipal que discipline esta matéria, mais, proponho, ainda, a implementação da medida denominada “Kit de Material Escolar”, a qual tem como objetivos apoiar os alunos do 1.º ciclo do ensino básico através da atribuição de material escolar, minimizando as despesas escolares das famílias carenciadas do concelho de Carrazeda de Ansiães, sendo seus beneficiários os alunos que se enquadrem no escalão A e B do abono de família. O “Kit de Material Escolar” compreende o material constante do Anexo I abaixo discriminado e que fica a fazer parte integrante desta proposta. -----

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 14 de julho de 2015. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

José Luís Correia -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as medidas de ação social escolar para o ano letivo 2015-2016, ficando a eficácia da deliberação dependente da existência de fundo disponível. -----

(Aprovado em minuta)

FESTA DO EMIGRANTE E DA JUVENTUDE / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS



O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 22/2015, datada de 2015-07-14, elaborada pelo Gabinete de Apoio à Vereação, que se transcreve: *“Como é do conhecimento de V. Ex.ª, está programado para os dias 11 e 12 de agosto de 2015, a realização da Festa do Emigrante e da Juventude. ----- Assim, remeto em anexo a V. Ex.ª as normas de participação de estabelecimentos de bebidas nos citados eventos. Com os melhores cumprimentos.” -----*

Em anexo à informação constavam as normas de participação dos estabelecimentos de bebidas, as quais fazem parte integrante da ata, ficando arquivadas na pasta de documentos. --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação dos estabelecimentos de bebidas na Festa do Emigrante e da Juventude. -----

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara e, por mim,  João Carlos Quinteiro Nunes, Técnico Superior, que a redigi. -----

(A Vice-Presidente da Câmara Municipal)